



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 595, de 17 de julho de 2024

Dispõe sobre o pedido de cancelamento do **Auto de Infração nº 43.694** (61036868), em nome da empresa **Primeira Classe Transportes Ltda - ME** (CNPJ/CPF nº11.396.871/0001-92), conforme processo nº **202400029002615**, por ser ter sido gerado em duplicidade com Auto de Infração nº 43.693 - Processo SEI 202400029001156.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando a Resolução Normativa nº 219/2023 - CR que regula os serviços de autorizatários de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que a emoresa **Primeira Classe Transportes Ltda - ME** foi autuada conforme **Auto de Infração nº 43.694** por infração constatada em abordagem fiscal e capitulada no art. 19º, XI, da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR;

Considerando que por meio dos Despachos nº 903/2024-AGR/CFT-06097 (61036984) e nº 1010/2024-AGR/GET-06063 (61105750) vieram os autos a este Gabinete com solicitação de cancelamento do referido auto de infração, por ser cópia do Auto de Infração nº 43.693 (Processo SEI 202400029002614).

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 187/2024-AGR/CREG1-16166 (61561486), bem como, do Voto nº 187/2024-AGR/CREG1-16166 (61561527) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **03/07/2024**,

RESOLVE:

Art. 1º - **Considerando** a improcedência do **Auto de Infração nº 43.694**, por ter sido gerado em duplicidade com o Auto de Infração nº 43.693 e, tendo em vista o que dispõe o art. 53 da Lei nº 13.800, de 18/01/2001, bem como a Súmula 473 do STF que preceitua que "a administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos", decidir pelo cancelamento do **Auto de Infração nº 43.694**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 17 dias do mês de julho de 2024.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA**



GOMES, Presidente, em 19/07/2024, às 09:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62612857** e o código CRC **4C30D7A5**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 -
GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202400029002615



SEI 62612857